

Convênios

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONVÊNIO

Resumo de instrumento de **Convênio nº 63/2025**. Processo Administrativo nº 2587058/2025. Conveniente: Conselho de Escola do **CMEI LIZANDRE IGNES CARPANEDO DO CARMO**. Objeto do termo: Transferência de recursos financeiros para o Conselho de Escola do CMEI LIZANDRE IGNES CARPANEDO DO CARMO. Valor: R\$ 673.221,00 (seiscentos e setenta e três mil e duzentos e vinte e um reais). Dotação Orçamentária: 14.01.12.365.0001.2.0004 – Elemento de Despesa: 3.3.50.43.08 e 4.4.50.42.00 – Fonte do Recurso: 1.500.0025.1001. Vigência: Da assinatura até 31.03.2026. Data de assinatura do Termo: 22.04.2025. Parecer Jurídico (PGM) e Técnico (CGM) nº 508/2025 e nº 386/ 2025, constante no processo. Gestor: Jacqueline Vargas Consoli Bressan, matrícula: 527721. Fiscal: Sílvia Afonso de Menezes, matrícula: 477087.

Resoluções

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VITÓRIA – CONCAV
RESOLUÇÃO Nº 014

Dispõe sobre o processo de registro de organização da sociedade civil de atendimento à criança e ao adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória – CONCAV.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória – CONCAV, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.751/1991, artigo 7º, em conformidade com a Resolução nº 017/2018, e com deliberação na 391ª Reunião Ordinária do CONCAV, realizada no dia 24/02/2025, às 14h, na Casa dos Conselhos,

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir a solicitação de registro do Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura – Iphac Instituto Promover, conforme o processo nº 6946560/2024, decorrido o prazo recursal.

Art. 2º. Indeferir a solicitação de registro da Associação de Taekwondo da Grande Vitória – ATKDGV, conforme o processo nº 8671527/2024, decorrido o prazo recursal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de abril de 2025
Lucienne Marques Batista Ottaiano
Presidente do CONCAV

Leis

LEI Nº 10.165

Declara a TORTA CAPIXABA como patrimônio cultural imaterial da gastronomia do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como patrimônio cultural imaterial da gastronomia do Município de Vitória a “TORTA CAPIXABA” servida nos restaurantes e bares locais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de abril de 2025
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

